**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

Processo nº 566692/2017

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e este Pregoeiro, designado pela Portaria CAU/DF nº 35, de 25 de abril de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação do tipo menor preço, adjudicação por preço global, tem como objeto a contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, de preparação, fornecimento e montagem em local predefinido, de alimentos para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário (por pessoa), conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

**2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO”**

**DIA:** 2 de outubro de 2017

**HORÁRIO:** 10hs (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO:** SEPS 705/905, bloco “A” sala 406, Brasília/DF, sala de reuniões da sede do CAU/DF

**ESCLARECIMENTOS:** licitaCAU@caudf.gov.br

**2.1.** Eventualmente, não havendo expediente na data marcada, a sessão pública acontecerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**3. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br, até as 15 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

**3.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br.

**3.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, e demais atos praticados pelo pregoeiro serão disponibilizados no site do CAU/DF <http://www.caudf.gov.br>.

**4. ANEXOS**

**4.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**4.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**4.1.2.** Anexo II - Minuta do Contrato;

**4.1.3.** Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**4.1.4.** Anexo IV - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.1.5.** Anexo V - Modelo declaração de contratos com a iniciativa privada e com a Administração Pública;

**4.1.6.** Anexo VI - Modelo de atestado (ou declaração) de capacidade técnica;

**4.1.7.** Anexo VII -Modelo de declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**4.1.8.** Anexo VIII - declaração de elaboração de proposta independente;

**4.1.9.** Anexo IX – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de participar desta licitação; e

**4.1.10.** Anexo X – Modelo de proposta

**5. DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme pesquisa de mercado realizado pelo CAU/DF, no processo administrativo nº 566692/2017.

**5.2.** Correrão às contas da dotação orçamentária do CAU/DF, com as rubricas a saber: nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação do Centro de Custo Funcionamento CAU/DF; nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas do Centro de Custo Assistência Técnica CAU/DF; e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas do Centro de Custo Fiscalização.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Deverão participar deste Pregão, **exclusivamente,** empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME), pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste EDITAL e seus anexos.

**6.2.** Não poderão participar deste Pregão:

**6.2.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/DF, durante o prazo da sanção aplicada;

**6.2.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**6.2.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**6.2.4.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**6.2.5.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**6.2.6.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.2.6.1.** entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**6.2.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**6.2.8.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**6.2.9.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**6.2.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**6.2.11.** cooperativa de mão de obra, conforme disposto no artigo 5º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

**6.2.12.** Os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o CAU/DF, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**6.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

##### 7. VISTORIA

**7.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço.

**7.2.** Ao contratante será garantido o direito de visitar o local de produção dos alimentos da licitante vencedora, quando julgar oportuno, desde que o faça em horário comercial.

##### 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO) E DO ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

**8.1.** Deverão serem apresentadas **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2.

**8.1.1.** documentação referente credenciamento das licitantes, estabelecida na condição 9.3. deste instrumento;

**8.1.2.** declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III;

**8.1.3.** declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, considerando exclusividade deste certame na participação de ME e EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme modelo do Anexo IV.

**8.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 1****PROPOSTA DE PREÇO**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017PROCESSO Nº 566692/2017NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE |

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 2****DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017PROCESSO Nº 566692/2017NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE |

**9. PROCEDIMENTO**

**9.1.** O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste EDITAL.

**9.1.1.** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**9.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

**9.3. Credenciamento**

**9.3.1.** A documentação de credenciamento deverá ser apresentada à equipe de apoio ao pregoeiro do CAU/DF no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, ou quando solicitado.

**9.3.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.3.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**9.3.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado. **9.3.5.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

**9.4. Envelope nº 1 - proposta de preço**

**9.4.1.** A proposta de preço deverá:

a) ser elaborada, **na forma do anexo X deste edital**, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente, e-mail institucional e e-mail do responsável por eventual assinatura do contrato;

b) trazer a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações deste Edital;

c) informar preço unitário (por pessoa) e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

d) constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;

e) apresentar prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias;

f) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discorridos no subitem 9.3, letras “a” e “b”.

**9.4.2.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.4.2.1.** o pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.4.4.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.4.5.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CAU/DF.

**9.4.6.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**9.4.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**9.4.8.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**9.4.9.** Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

**9.4.10.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim e presente à sessão pública;

**9.4.11.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 2 - documentação de habilitação.

**9.4.12.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**9.4.13.** Qualquer elemento que possa identificar o valor da proposta antes da abertura dos envelopes importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**9.4.14.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

##### 9.5. Lances verbais

9.5.1. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor valor, para participarem dos lances verbais. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.5.2. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

9.5.3. Os lances verbais e sucessivos, deverão ser sempre de valores distintos e decrescentes em relação a de menor preço.

9.5.4. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação de propostas.

9.5.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não haja competição, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.

9.5.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/DF, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5.7. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços
manifestamente inexequíveis.

9.5.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será
realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.5.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades
cabíveis.
9.5.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão da Autoridade Superior.

9.5.12. Caso haja apenas uma proposta válida, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.13. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido primeiro.

9.5.14. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, até às 14 (quatorze) horas do dia útil seguinte ao da convocação do Pregoeiro.

9.5.15. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

**9.6. Envelope nº 2 - documentação de habilitação**

**9.6.1.** Os documentos de habilitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.6.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados conforme orientações do Pregoeiro.

**9.6.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.6.4.** A habilitação parcial das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da documentação complementar especificada neste Edital.

**9.6.4.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.6.5.** Será verificado ainda no SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.6.** O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), será consultado para verificação de improbidades.

**9.6.7.** Será consultado o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**9.6.8.** As consultas previstas nas condições anteriores realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**9.6.9.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

**9.6.9.1.** comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, emitido em <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>.

**9.6.9.2.** registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente; ou documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação supra deste subitem; ou ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.(seesta documentação tiver sido apresentada na fase de credenciamento não precisará constar no envelope nº 2).

**9.6.9.3.** certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

**9.6.9.4.** certidões negativas de débitos estaduais e municipais ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.6.9.5.** comprovante de regularidade relativa à seguridade social (CND) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.6.9.6.** comprovantede inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

**9.6.9.7.** declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo VII.

**9.6.9.8.** declaração que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Instrução Normativa STI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 3/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sendo elaborada de forma independente, conforme modelo do anexo VIII.

**9.6.9.9.** declaração que não está impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que está obrigado a informar ao CAU/DF os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, conforme modelo do anexo IX.

**9.6.9.10.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**9.6.9.11.** balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

**9.6.9.12.** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**9.6.9.13.** atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, conforme modelo do anexo VI, que comprove(m):

**9.6.9.13.1.** aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

**9.6.9.13.2.** que possua experiência na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Presencial; e

**9.6.9.13.3.** que executou ou executa contrato compatível com o objeto desta licitação.

**9.6.9.13.4.** será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**9.6.9.13.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

**9.6.9.14.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**9.6.9.15.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) do valor estimado para a contratação;

**9.6.9.16.1.** o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**9.6.10.** Os documentos apresentados cópias simples poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.6.11.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço da sede do CAU/DF.

**9.6.12.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**9.6.13.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.14.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.14.1.** o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**9.6.14.1.1.** a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.6.14.1.2.** a não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.6.14.1.3.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o subitem anterior.

**9.6.15.** O representante legal que assinar os documentos de habilitação deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se o pregoeiro exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

**9.6.16.** Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope nº 2, de documentação de habilitação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9.6.17.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

**9.6.17.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.6.17.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; ou

**9.6.17.3.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.18.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.7. Julgamento

**9.7.1.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO.

**9.7.2.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.7.3.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante classificada.

**9.7.4.** Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**9.7.5.** Se a Proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar uma vencedora.

**9.7.6.** Logo após a abertura do envelope nº 2, a critério do pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa a fim
de melhor analisar os documentos apresentados, sendo que nova sessão será imediatamente agendada, no ato da suspensão, para continuação do certame.

**9.7.7.** Ocorrendo a suspensão ou havendo solicitação de prazo recursal, todos os documentos serão rubricados pelo pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes, ficando sob os cuidados do pregoeiro até posterior julgamento.

**9.7.8.** No caso de desclassificaçãode todas as propostas ou inabilitaçãode todas as licitantes, o
pregoeiro poderá convocar todas as proponentes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova
documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.8. Recurso**

**9.8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteispara apresentação das razões do recurso ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**9.8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, bem como na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**9.8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8.4.** Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração da autoridade superior competente, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**9.8.5.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**9.8.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicação direta aos licitantes, via ofício ou e-mail, e
publicado no site [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br).

**9.9. Adjudicação e homologação**

**9.9.1.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a
posterior homologação do resultado pelo presidente do CAU/DF.

**9.9.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o pregoeiro encaminhará os autos ao presidente do CAU/DF para adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.

##### 10. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**10.1.** Será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante vencedora, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Será exigida demonstração somente da licitante vencedora, que deverá apresentar aos representantes do CAU/DF, antes da assinatura do contrato.

**12. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**12.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**12.4.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**12.5.** O prazo de vigência contratual será de 12 (dozes) podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**13. SANÇÕES**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**13.1.1.** cometer fraude fiscal;

**13.1.2.** apresentar documento falso;

**13.1.3.** fizer declaração falsa;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**13.1.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**13.1.7.** não mantiver a proposta;

**13.2.** Para os fins da subcondição 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.1.** Ao Presidente do CAU/DF compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.1.2.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**14.1.3.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**14.1.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**14.1.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**14.1.6.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

**14.1.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**14.1.8.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**14.1.9.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/DF, sem prejuízo do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

15. FORO

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

Anderson Viana de Paula

Pregoeiro

Portaria CAU/DF nº 35/2017

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresas especializadas, de preparação e fornecimento de alimentos para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações a seguir.

1. **JUSTIFICATIVA**

2.1.O CAU/DF promove, ordinariamente, uma sessão plenária por mês, entre 18hs e 22hs; cinco reuniões mensais das comissões permanentes entre 12hs e 15hs; e uma reunião bimestral do Fórum de Presidentes de CAU entre 9hs e 18hs, para deliberar sobre assuntos pertinentes e relevantes profissão de arquitetura e urbanismo, e ainda, promove aproximadamente 4 (quatro) eventos relevantes para o desenvolvimento e estímulo do conhecimento, do uso de processos criativos e da difusão das melhores práticas do profissional de arquitetura e urbanismo;

2.2. Trata-se de contratação de suporte, prevista no plano de ação, na dotação orçamentária e na disponibilidade financeira para o exercício 2017, observados os dispositivos legais que se coadunam com as atividades precípuas e aos objetivos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF);

2.3.O CAU/DF não fornece ajuda de custo para o exercício dos mandatos de seus conselheiros na região do Distrito Federal, porém, o Conselho deve assumir despesas necessárias ao exercício dos cargos de caráter honoríficos como participação em reuniões institucionais, conforme esclarece a informação CAU/BR nº 1/2012-AJ, de 8 de agosto de 2012;

2.4.O serviço de fornecimento do lanche justifica-se em razão do tempo de permanência necessário aos participantes para cumprimento das obrigações pertinentes ao Conselho, tratando-se de boa prática no meio corporativo, seja no setor privado, ou, seja no setor público, sendo considerado suporte básico na realização destas reuniões que são balizadas estritamente na supremacia do interesse público, impondo assim, à contratação de empresa especializada no referido serviço; e

2.5.O CAU/DF não possui estrutura para atender a necessidade de preparação do almoço/lanche a ser servido nessas reuniões.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CAU/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Serviços classificados como comum.

**4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

4.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em 64.000,00 (sessenta e quatro mil).

**5. DEMONSTRAÇÃO OU AMOSTRA**

5.1. Será exigida demonstração somente da licitante vencedora, que deverá apresentar aos representantes do CAU/DF, antes da assinatura do contrato.

**6. ESCOLHA DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO**

6.1. Mostra-se oportuna e conveniente na seleção da proposta mais vantajosa para o objeto desta contratação, em razão de definição de critérios de tratamento diferenciado e simplificado voltados para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a implementação da modalidade Pregão Presencial em conformidade com a Lei nº 10.520, de 2002 visto que, conforme experiências vivenciadas pelo CAU/DF, a forma eletrônica se mostrou inoportuna devido a baixa demanda.

**7. REGIME DE EMPREITADA (execução do contrato)**

7.1. Por preço unitário (por pessoa).

**8. FORMA DE ADJUDICAÇÃO (do objeto na sessão pública)**

8.1. Global – tipo menor preço.

**9. PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

9.1. A entrega deverá ocorrer em local previamente definido pelo CAU/DF.

9.2. O recebimento dos serviços será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 76 da Lei 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

9.2.1. após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação, num prazo máximo de quarenta e oito horas, contados do primeiro dia útil após a entrega; e

9.2.2. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à reparação imediatamente sem qualquer ônus para a Administração ou demonstrar a improcedência da recusa, no mesmo prazo.

9.4. Caberá ao gestor do contrato fiscalizar e atestar o recebimento, conforme as faturas correspondentes ao serviço prestado.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

9.7. O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

9.8. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

9.9. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/DF providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

9.10. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/DF ao pagamento de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

9.11. O CAU/DF reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

9.12. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/DF.

9.13. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

9.14. O CAU/DF não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

10. REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada conforme disposto no modelo – Anexo X – do Edital.

10.2. Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração as diversas possibilidades de locais e condições em que os serviços poderão ser fornecidos, a saber:

a) nas dependências da CONTRATANTE, em especial na Sede em Brasília/DF; ou

b) ou em outros tipos de instalações fora de ambiente das dependências da CONTRATANTE, tais como teatros, auditórios, centros de convenções, salões, estrutura montada especificamente para a realização de eventos, entre outras, que deverão atender a escolha do espaço, a ser feita pela CONTRATANTE.

10.3. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE.

10.4.1. Os custos incorridos com esse profissional foram considerados como inseridos em todos os itens objeto da proposta.

10.5. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte e frete.

10.6. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e na quantidade estipulada pelo CAU/DF.

11.2. Substituir o serviço que não esteja de acordo com o estabelecido no termo de contrato, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato administrativo, a contar da notificação pelo CAU/DF.

11.3. Apresentar valores inclusos de todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/DF), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando desde logo estabelecido que o CAU/DF nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas nos incisos I e IV, do artigo 27, da Lei 8.666, de 1993.

11.5. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

11.6. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do instrumento contratual, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

11.7. Indicar preposto informando telefone fixo, celular e e-mail para contato com a contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução dos serviços.

11.8. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente instrumento.

11.9. Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/DF e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

11.10. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/DF ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

**12. OBRIGAÇÕES DO CAU/DF**

12.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

12.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições avençadas.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

12.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a substituição dos serviços que apresentarem impropriedade.

##### 13. REGRAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

13.1. A utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade, previamente aprovados pela CONTRATANTE.

13.2. O preço unitário dos itens não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar prova dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação da CONTRATANTE.

13.4. Em todos preços já devem ser incluídos os serviços de montagem, quando necessário.

13.5. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado.

13.6. Os produtos licitados serão adquiridos, semanalmente, de forma parcelada, mediante solicitação prévia, em quantidades variadas e de acordo com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

13.7. Os produtos solicitados conterão a data de validade legível.

13.8. Os produtos encomendados deverão ser preparados no dia da entrega.

13.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade; as frutas deverão estar de acordo com a classificação estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 “padrões para Alimentos”;

13.9.1. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

13.9.2. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;

13.9.3. A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade;

13.9.4. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo;

13.9.5. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais do contrato em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

**14. MODO DE EXECUÇÃO:**

14.1. A lista de pedido dos gêneros alimentícios será enviada à CONTRATADA, vias e-mail, em até um dia anterior ao do evento.

14.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar prova dos alimentos a serem entregues.

14.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues conforme cronograma fixado na lista de pedidos, a servidor indicado pela CONTRATADA.

14.3. O empregado responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade e as quantidades dos produtos, com base na lista de pedidos.

14.4. Após conferida, a lista de pedidos deverá ser assinada pelo fiscal e pelo responsável pela entrega.

14.5. A lista de pedidos, devidamente assinada, será utilizada para fins de faturamento.

14.6. A CONTRATADA atenderá, sempre que possível, a pedidos emergenciais, quando solicitados, ainda que fora do prazo estipulado acima.

**15. MODO DE ENTREGA:**

15.1. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno);

15.1.1. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

15.1.2. O acesso ao local de entrega ficará restrito aos veículos de pequeno porte e/ou aos de carga com capacidade máxima de 3,5 toneladas, cuja altura não poderá exceder a 2,3 metros.

15.1.3. Os veículos de que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216, de 2004-ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

15.2. Os entregadores da CONTRATADA deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

##### 16. ESPECIFICAÇÕES

16.1. Os serviços a serem realizados consistem na preparação e entrega de almoço, lanches e congêneres, com material descartável, atendendo a demanda conforme quantitativo de participantes confirmados previamente pelo CAU/DF, seguindo para tal as premissas descritas a seguir:

16.1.1. **(ITEM 1)** - **60 (sessenta) reuniões das** **Comissões Ordinárias do CAU/DF**, que ocorrem 5 (vezes) vezes por mês, entre 12:00hs e 15:00hs, na sede do Conselho, sendo que para cada reunião, fornecer, almoço suficiente para atender o **máximo de 15 (quinze) pessoas por reunião,** a critério da demanda do Conselho:

16.1.1.1. Almoço prato individual, opções:

a) Panquecas, rondeles, lasanhas ou tortas (sabor a escolher entre quatro sugestões);

b) Escondidinho (carne ou frango);

c) Estrogonofe (carne ou frango) com arroz e batata palha;

d) Isca de carne ao molho madeira com arroz e batata;

e) Galinhada;

f) File de frango ao pesto com arroz e batatas;

16.1.1.2. 4 (quatro) litros de refrigerantes light;

16.1.1.3. 2 (dois) litros sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.1.4. Entrega e material descartável;

16.1.2. **(ITEM 2)** - **12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias do CAU/DF**, no Clube de Engenharia de Brasília (Setor de Clube Sul), que ocorrem mensalmente entre 18:00hs e 22:00hs, sendo que para cada reunião, fornecer, lanche suficiente para atender o **máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.2.1. 300 (trezentos) salgados finos 5 tipos (mínimo trinta opções para escolha);

16.1.2.2. 25 (vinte e cinco) mini sanduiches (atum ou frango);

16.1.2.3. 25 (vinte e cinco) mini hambúrgueres;

16.1.2.4. 35 (trinta e cinco) doces (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou morango, mousse);

16.1.2.5. 6 (seis) litros de refrigerante light;

16.1.2.6. 2 (dois) litros de sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.2.7. Entrega, montagem e material descartável;

16.1.3. **(ITEM 3)** – **5 (cinco) Coffe-Break - Eventos Institucionais do CAU/DF**, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **50 (cinquenta) pessoas por evento**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.3.1. Salgados finos 6 tipos (mínimo trinta opções para escolha);

16.1.3.2. Pão de queijo;

16.1.3.3. Mini sanduiches 2 tipos;

16.1.3.4. Bolo caseiro;

16.1.3.5. Café;

16.1.3.6. Refrigerantes;

16.1.3.7. Sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.3.8. Entrega, montagem e material descartável;

**16.1.4. (ITEM 4)** – **5 (cinco) Welcome Coffe - Eventos Institucionais do CAU/DF**, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **50 (cinquenta) pessoas por evento**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.4.1. Pão de queijo;

16.1.4.2. Biscoitos caseiros (salgado e doce);

16.1.4.3. Café;

16.1.4.4. Sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.4.5. Entrega, montagem e material descartável.

**16.1.5. (ITEM 5)** **- 5 (cinco)** **Lanche - Eventos Institucionais do CAU/DF**, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **50 (cinquenta) pessoas por evento**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.5.1. Sanduiche;

16.1.5.2. Refrigerantes;

16.1.5.3. Sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.5.4. Entrega e material descartável.

16.2. Os horários, bem como as datas e locais para prestação dos serviços serão confirmados pelo representante designado pelo CAU/DF, que se encarregará de acompanhar toda sua execução.

16.3. Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação da data e do horário para execução dos serviços.

16.4. Sempre que solicitado, a contratada enviará ao CAU/DF, até 24hs (vinte e quatro horas) antes da realização dos serviços, cópia do cardápio, especificando toda a variedade de alimentos e bebidas.

16.5. A contratada deverá fornecer todo material necessário (de ótima qualidade) para um perfeito andamento dos serviços, como guardanapos, toalhas, copos, pratos, facas, garfos, colheres, garrafas térmicas, jarras, dentre outros.

16.6.Os quantitativos informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações, havendo diferença nos quantitativos, o valor do serviço deverá ser proporcional ao número de participantes previamente confirmados pelo Conselho.

16.7. A contratada deverá possuir Manual de Boas Práticas de Alimentos e responsável técnico profissional para acompanhar a preparação dos alimentos, visando atender aos requisitos higiênico-sanitários, obrigatórios em todo o território nacional para serviços de alimentação, conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

16.8. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

16.9. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado, conforme RDC nº 216, de 2004 da ANVISA.

16.10. Deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

16.11. Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CAU/DF determinar a sua destinação;

16.12. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches, almoço e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo CAU/DF.

16.13. Os alimentos deverão ser fornecidos de forma correspondente ao número de participantes, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização da reunião.

16.14. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem tão pouco insossos.

16.15.Os alimentos utilizados deverão, prioritariamente, ser frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

16.16. A contratada deverá apresentar, pelo menos um profissional, da área de saúde alimentar, que elaborará um *Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizado*, para acompanhar a produção de alimentos e supervisionar os serviços de preparação dos alimentos objeto do presente instrumento.

16.16.1. O profissional indicado deverá acompanhar a elaboração do cardápio solicitado e todas as fases do processo produtivo em acordo com as normas legais vigentes, atentando para boas condições, combinações e manipulação dos alimentos, bem como providenciar que tudo seja bem acondicionado, sem prejuízo à aparência, sabor e segurança alimentar.

16.18.O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados será realizado em veículo apropriado da contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

16.19.Os funcionários da contratada empregarão hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

16.20.A contratada observará rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes.

16.20.1.A interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração dará causa à rescisão do contrato firmado com o Conselho, que adotará as providências cabíveis.

16.21.Serão adequadamente resfriadas as bebidas assim consumidas (temperatura referencial no momento do consumo: (6°C a 8°C).

16.22.Por necessidade operacional devidamente comunicada ao CAU/DF e desde que haja concordância expressa do Conselho, os itens obrigatórios poderão ser substituídos por outros de natureza similar.

**17.** **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CAU/DF, na forma estabelecida em instrumento próprio, que registrará todas as ocorrências ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.1.2. A atuação da fiscalização pelo CAU/DF em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**18. SANÇÕES**

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (ou saldo contratual), a CONTRATADA que:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. fraudar a execução do contrato;

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. cometer fraude fiscal; ou

18.1.5. fizer declaração falsa.

18.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com multa de até 5% sobre o valor do contrato empenhado para o exercício, e uma das seguintes penalidades:

18.3.1. advertência;

18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por prazo não superior a dois anos;

18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA entregar os serviços após 30 (trinta) minutos do início do evento, e no máximo, em até 1 (uma) após o início do evento.

18.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | PONTOS DA INFRAÇÃO |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

Tabela 2

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R$) |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

Tabela 3

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante na solicitação de serviço | 6 | Por hora de não execução |

18.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os fornecedores.

19.2. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/DF, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidos no contrato.

19.3. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

19.4. Somente em dia de expediente do CAU/DF se iniciam e vencem os prazos.

19.5. Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. O CAU/DF reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a contratação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.

19.7. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.

19.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro do CAU/DF poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2017.

**Thiago Pereira de Jesus Santos**

Assistente Administrativo

CAU/DF

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** xxx/2017 **QUE ENTRE SI CELEBRAM O** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) **E A EMPRESA** xxxx. **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA EVENTOS OFICIAIS.**

Processo CAU/DF nº 566692/2017

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401/406, Ed. Santa Cruz, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-055, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado por seu Presidente **xxxx**, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, identidade n° xxxx, xxx/UF e CPF n° xxxxx, residente e domiciliado xxxx, doravante denominado **CAU/DF, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº xxxx, com sede no xxxx, xxxxx/UF, neste ato representado por xxxxx, identidade n° xxxx, xxx/UF e CPF n° xxxxx, residente e domiciliado na xxxx, doravante denominada **CONTRATADA.**

**RESOLVEM,** entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato instruído no processo administrativo n° 566692/2017-CAU/DF, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada de preparação, fornecimento e montagem de alimentos para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência, instrumento vinculado ao edital do PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017.

**2. VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_).

**3. DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá às contas com a rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação do Centro de Custo Funcionamento CAU/DF; com a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas do Centro de Custo Assistência Técnica CAU/DF; e com a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas do Centro de Custo Fiscalização, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**4. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de:

4.1.1. vinte e quatro horas dias da realização de eventos de pequeno porte (para até 30 pessoas);

4.1.1. quarenta e oito horas dias para os demais eventos;

**5. VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. a CONTRATADA alcançar pontuação igual ou inferior a 6 (seis) pontos, apurados nos termos do item 5 (cinco) do modelo proposto para as sanções;

5.2.2. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

5.2.3. manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

5.2.4. manutenção pela CONTRATADA das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

5.2.5. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**6. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não será exigida prestação de garantia da CONTRATADA para execução do presente contrato.

**7. ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.6. Possuir e permitir acesso ao *Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizado*, conforme disposições da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

7.2.7. obedecer às obrigações contidas no edital do Pregão Presencial n° 3/2017 e seus anexos.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. a subcontratação de qualquer natureza.

7.3.3. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. demandar os serviços contratados;

7.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

7.4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CAU/DF, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**10. REAJUSTE**

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mantido pela Fundação IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

10.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

**11. RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1 no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 3/2017, constante do processo CAUDF nº 566692/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

**13. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao do serviços prestados, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

13.2.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

13.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**14. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações;

14.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações;

14.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, c/c a legislação Distrital em vigor.

**15. SANÇÕES**

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (ou saldo contratual), a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com multa de até 5% sobre o valor do contrato empenhado para o exercício, e uma das seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA entregar os serviços após 30 (trinta) minutos do início do evento, e no máximo, em até 1 (uma) após o início do evento.

15.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | PONTOS DA INFRAÇÃO |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

Tabela 2

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R$) |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

Tabela 3

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante na solicitação de serviço | 6 | Por hora de não execução |

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, xxx de xxxx de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)****nome**Presidente | **CONTRATADA****NOME DA EMPRESA CONTRATADA**Nome do representante legalCPF |

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos, para os fins de direito e sob pena da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,que nos termos das Leis Complementares nº 123, de 2006 e nº 147, de 2014, cujos termos conhecemos na íntegra, que esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão/Empresa** | **Nº Contrato/ Aditivo** | **Vigência** | **Valor Total Atual do Contrato** |
| **Início** | **Término** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Valor Total dos Contratos (Atualizados) |  |

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor).**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1998, do art. 7º, inciso XXXIII, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,cumpre integralmente a norma contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sendo elaborada de forma independente.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

 Declaramos, também, que estamos obrigados a informar ao contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017**

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA

**(papel timbrado da empresa com razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente, e-mail institucional e e-mail do responsável por eventual assinatura do contrato);**

**OBJETO**: Prestação de serviços de natureza continuada, de preparação, fornecimento e montagem de alimentos para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), sob demanda, conforme quantitativo de participantes confirmados previamente pelo CAU/DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência, instrumento vinculado ao edital do PREGÃO PRESENCIAL CAU/DF Nº 3/2017.

A proposta deverá:

1. informar preço unitário (por pessoa) e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
2. constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;
3. apresentar prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias;
4. ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído.

**(ITEM 1)** - **60 (sessenta) reuniões das Comissões Ordinárias do CAU/DF**, que ocorrem 5 (vezes) vezes por mês, entre 12:00hs e 15:00hs, na sede do Conselho, sendo que para cada reunião, fornecer, almoço suficiente para atender o máximo de **15 (quinze) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.1.1. Almoço prato individual, opções:

a) Panquecas, rondeles, lasanhas ou tortas (sabor a escolher entre quatro sugestões);

b) Escondidinho (carne ou frango);

c) Estrogonofe (carne ou frango) com arroz e batata palha;

d) Isca de carne ao molho madeira com arroz e batata;

e) Galinhada;

f) File de frango ao pesto com arroz e batatas;

16.1.1.2. 4 (quatro) litros de refrigerantes light;

16.1.1.3. 2 (dois) litros sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.1.4. Entrega e material descartável;

**PREÇO UNITÁRIO POR PESSOAL: R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**PREÇO GLOBAL DO ITEM (15 x PREÇO UNITÁRIO x 60): R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**(ITEM 2)** - **12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias do CAU/DF**, no Clube de Engenharia de Brasília (Setor de Clube Sul), que ocorrem mensalmente entre 18:00hs e 22:00hs, sendo que para cada reunião, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **25 (vinte e cinco) pessoas por reunião**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.2.1. 300 (trezentos) salgados finos 5 tipos (mínimo trinta opções para escolha);

16.1.2.2. 25 (vinte e cinco) mini sanduiches (atum ou frango);

16.1.2.3. 25 (vinte e cinco) mini hambúrgueres;

16.1.2.4. 35 (trinta e cinco) doces (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou morango, mousse);

16.1.2.5. 6 (seis) litros de refrigerante light;

16.1.2.6. 2 (dois) litros de sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.2.7. Entrega, montagem e material descartável;

**PREÇO UNITÁRIO POR PESSOAL: R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**PREÇO GLOBAL DO ITEM (25 x PREÇO UNITÁRIO x 12): R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**(ITEM 3)** – **5 (cinco) Coffe-Break - Eventos Institucionais do CAU/DF**, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **50 (cinquenta) pessoas por evento**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.3.1. Salgados finos 6 tipos (mínimo trinta opções para escolha);

16.1.3.2. Pão de queijo;

16.1.3.3. Mini sanduiches 2 tipos;

16.1.3.4. Bolo caseiro;

16.1.3.5. Café;

16.1.3.6. Refrigerantes;

16.1.3.7. Sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.3.8. Entrega, montagem e material descartável;

**PREÇO UNITÁRIO POR PESSOAL: R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**PREÇO GLOBAL DO ITEM (50 x PREÇO UNITÁRIO x 5): R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**(ITEM 4)** - **5 (cinco) Welcome Coffe - Eventos Institucionais do CAU/DF**, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **50 (cinquenta) pessoas por evento**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.4.1. Pão de queijo;

16.1.4.2. Biscoitos caseiros (salgado e doce);

16.1.4.3. Café;

16.1.4.4. Sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.4.5. Entrega, montagem e material descartável.

**PREÇO UNITÁRIO POR PESSOAL: R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**PREÇO GLOBAL DO ITEM (50 x PREÇO UNITÁRIO x 5): R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**(ITEM 5) –** **5 (cinco) Lanche - Eventos Institucionais do CAU/DF**, fornecer, lanche suficiente para atender o máximo de **50 (cinquenta) pessoas por evento**, a critério da demanda do Conselho:

16.1.5.1. Sanduiche;

16.1.5.2. Refrigerantes;

16.1.5.3. Sucos de fruta tipo Valle; e

16.1.5.4. Entrega e material descartável.

**PREÇO UNITÁRIO POR PESSOAL: R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**PREÇO GLOBAL DO ITEM (50 x PREÇO UNITÁRIO x 5): R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

**TOTAL GLOBAL (PREÇO GLOBAL ITEM 1 + PREÇO GLOBAL ITEM 2 + PREÇO GLOBAL ITEM 3 + PREÇO GLOBAL ITEM 4 + PREÇO GLOBAL ITEM 5): R$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (por extenso)**

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**(Este documento deverá redigido em papel timbrado da empresa licitante)**